



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS  
RENOVÁVEIS**

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) 1258/2019 (4172775)**

**VALIDADE: 2 Anos**

*(A partir da assinatura)*



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ EDUARDO LEAL DE CASTRO NUNES, Presidente Substituto**, em 18/01/2019, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4172775** e o código CRC **27624956**.

**A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

**EMPRESA:** LINHAS DE ENERGIA DO SERTÃO TRANSMISSORA S/A - LEST  
**CNPJ:** 24.100.518/0001-65

**CTF:** 7029606

**ENDEREÇO:** Avenida Bartolomeu Mitre, 336 **BAIRRO:** Leblon

**CEP:** 22431-002 **CIDADE:** Rio de Janeiro **UF:** RJ

**TELEFONE:** (21) 39833723

**NÚMERO DO PROCESSO:** 02001.105108/2017-60

Referente ao empreendimento Linha de Transmissão 500 kV Paulo Afonso IV - Luiz Gonzaga C2

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

**1. CONDIÇÕES GERAIS**

1.1. Esta Licença de Instalação deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;

c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.5. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

## **2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

2.1. Implantar, seguindo as diretrizes estabelecidas no Parecer Técnico nº 43/2018-NLA-PE/DITEC-PE/SUPES-PE os seguintes Planos/Programas Ambientais:

2.1.1 Plano Ambiental de Construção (PAC) contendo os seguintes programas:

- Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes;
- Programa de Identificação, Monitoramento e Controle de Processos Erosivos;
- Programa de Supressão de Vegetação e Resgate de Germoplasma;
- Programa de Afugentamento, Manejo e Resgate de Fauna;
- Programa de Monitoramento de Avifauna;
- Programa de Recuperação de Áreas Degradadas;
- Programa de Educação Ambiental para os Trabalhadores;
- Programa de Manutenção e Sinalização de Vias de Controle de Tráfego;
- Programa de Monitoramento de Emissão de Ruídos.

2.1.2. Programa de Comunicação Social;

2.1.3. Programa de Educação Ambiental;

2.1.4. Programa de Liberação Fundiária;

2.1.5. Programa de Prospecção Arqueológica;

2.1.6. Programa de Atendimento as Comunidades Indígenas;

2.2. Apresentar em caráter executivo o programa de Reposição Florestal, indicando as áreas de implantação do projeto e cronograma executivo;

2.3. Apresentar relatório de acompanhamento das atividades de implantação dos programas com periodicidade semestral em versão impressa e digital, contendo no mínimo, sumário, numeração das páginas, cronograma de execução, referência bibliográfica, assinatura dos responsáveis com registro nos órgãos de classe e no CTF. Os relatórios (quando couber) devem conter os dados brutos e a análise elaborada pelo responsável técnico competente;

2.4. Junto ao requerimento de Licença de Operação, apresentar o Relatório Final de Implantação dos programas ambientais e do cumprimento das condicionantes, contendo, caso existente, inventário do passivo ambiental a serem gerenciados na fase de operação;

2.5. Cumprir as obrigações relativas a Compensação Ambiental previstas no Artigo 36 da Lei 9.985/2000, considerando o Grau de Impacto do empreendimento de 0,3%, calculado conforme o que estabelece o Art, 3º da Resolução do CONAMA nº 371/2006.

2.6. Implementar as medidas de mitigação e compensação referenciadas no ofício abaixo, que guardem relação direta com os impactos ambientais identificados nos estudos apresentados ao Ibama, acompanhadas de justificativas técnicas, nos termos do art. 16 da Portaria Interministerial nº 60/2015:

a) Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), conforme Ofício nº 3/2019/CNL/GAB PRESI-IPHAN (sei Nº 4161287)

b) Fundação Nacional do Índio (FUNAI), conforme Ofício nº 800/2018/CGLIC/DPDS-FUNAI (SEI nº 4172566).

2.7. Implementar as medidas de mitigação e compensação referenciadas no ofício e autorização abaixo, que guardem relação direta com os impactos ambientais identificados nos estudos apresentados ao Ibama e com as atribuições do licenciamento ambiental federal, nos termos da Resolução CONAMA nº 428/2010:

a) Instituto Chico Mendes da Biodiversidade (ICMBio), conforme Ofício SEI nº 234/2018-DIBIO/ICMBio (SEI nº 4151781).

---

SEI nº 4172775